

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 28 de Novembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0737

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 1936/2014

Define Lote Rural como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos o Lote Rural nº 01-D-2 (um-D-dois) da Gleba n.º 23-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área total de 6.315m² (seis mil trezentos e quinze metros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula nº 22.425, Livro 2, Ficha 1, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, de propriedade de Izamir Pinzon, CPF n.º 980.943.868-00 e Cleonice Praconi Pinzon, CPF n.º 036.355.578-11.

Art. 2º. Nas edificações, o proprietário dos imóveis deverá obedecer à legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir as áreas descritas no art. 1º da presente lei, no mapa oficial da cidade e do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º. Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre referidas áreas, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–Pr, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, 53º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Cod121375